

**O PROCESSO DISCIPLINAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO
EM PERNAMBUCO: O CASO DO PROFESSOR FRANCISCO
MARQUES DA TRINDADE EM (1889 – 1908)**

**THE DISCIPLINARY PROCESS IN PUBLIC TEACHING IN
PERNAMBUCO: THE CASE OF THE TEACHER FRANCISCO
MARQUES DA TRINDADE IN (1889 - 1908)**

**EL PROCESO DISCIPLINARIO EN LA ENSEÑANZA PÚBLICA
EN PERNAMBUCO: EL CASO DEL MAESTRO FRANCISCO
MARQUES DA TRINDADE EN (1889 - 1908)**

Isabela Nathália Nunes Tristão

<https://orcid.org/0000-0003-3763-5379>

Fabiana Sena da Silva

<https://orcid.org/0000-0002-3340-7769>

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar a análise de um processo disciplinar instaurado contra o professor público primário Francisco Marques da Trindade, em Pernambuco, no final do século XIX e início do século XX. Para tanto, fez-se necessário compreender a sua trajetória, assim como as suas redes de sociabilidades e a sequência de acontecimentos que se deram a partir da denúncia feita pelo capitão Severino de Farias Albuquerque, pai de um dos alunos do professor. A partir de uma perspectiva micro histórica, do método do Paradigma Indiciário (GINZBURG) e da Análise do Discurso (FOUCAULT, 1971; 1986), foram analisados os documentos manuscritos encontrados nos códices da Instrução Pública do Arquivo Público Jordão Emereciano, na cidade do Recife, em Pernambuco, no período de 1889 a 1908, justapostos ao Regulamento da Instrução Pública de 1888 e 1889. A partir do caso apresentado e analisado, compreendeu-se que as práticas de professores poderiam ser diversas e balizadas de acordo com interesses pessoais e ou coletivos assim também ocorria com as imposições normativas estabelecidas para o magistério público primário em Pernambuco.

Palavras-chave: Processo disciplinar, Professor, Instrução Pública.

Abstract: This article aims to present the analysis of a disciplinary process brought against the public primary teacher Francisco Marques da Trindade, in Pernambuco, in the late nineteenth and early twentieth century. To do this, it was necessary to understand his career, his social networks and the sequence of events that followed the denunciation made by Captain Severino de Farias Albuquerque, the father of one of the teacher's students. From a micro-historical perspective, using the method of the Indicative Paradigm (GINZBURG) and the analysis of discourse (FOUCAULT, 1971; 1986), the handwritten documents found in the codices of Public Instruction in the Public Archive Jordão Emereciano, in the city of Recife, Pernambuco, from 1889 to 1908,

together with the Regulations of Public Instruction of 1888 and 1889, were analyzed. From the presented and analyzed case, it was understood that the teachers' practices could be diverse and marked according to personal and or collective interests, as well as to the normative impositions established for the public primary teaching in Pernambuco.

Keywords: Disciplinary Process, Teacher, Public Instruction.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo presentar el análisis de un proceso disciplinario incoado contra el maestro público de enseñanza primaria Francisco Marques da Trindade, en Pernambuco, a finales del siglo XIX y principios del XX. Para ello, fue necesario comprender su trayectoria, así como sus redes de sociabilidad y la secuencia de acontecimientos que tuvieron lugar tras la denuncia presentada por el capitán Severino de Farias Albuquerque, padre de uno de los alumnos del profesor. Desde una perspectiva micro histórica, el método del Paradigma Indicativo (GINZBURG) y el Análisis del Discurso (FOUCAULT, 1971; 1986), se analizaron los documentos manuscritos encontrados en los códigos de Instrucción Pública en el Archivo Público Jordão Emereciano, en la ciudad de Recife, Pernambuco, de 1889 a 1908, yuxtapuestos a los Reglamentos de Instrucción Pública de 1888 y 1889. A partir del caso presentado y analizado, se comprendió que las prácticas de los profesores podían ser diversas y marcadas de acuerdo con intereses personales y/o colectivos, así como también ocurría con las imposiciones normativas establecidas para la enseñanza pública primaria en Pernambuco.

Palabras clave: Proceso Disciplinario, Profesor, Instrucción Pública.

INTRODUÇÃO

Ilustríssimo senhor delegado literário de Bom Jardim

O capitão Severino de Farias Albuquerque, morador na freguesia de Surubim, vem perante vossa Reverendíssima representar contra o procedimento do professor público do mesmo povoado, pelo ato reprovado e imoral que o mesmo acaba de praticar.

Foi o caso que no dia 25 do corrente mês, por conta de 2 horas da tarde, o referido professor trancou-se no interior da casa em que funcionava a escola comum com um seu filho de 10 anos de idade intimidando-o com a morte exigiu que o menino se juntasse a satisfazer os seus desejos libidinosos como provavam todas aquelas pessoas que ouviram a declaração do menino neste sentido e que na mesma ocasião assistiram o embaraço do professor que não pode articular uma só palavra em sua defesa (APEJE: Série Instrução Pública – IP 53. (1890, p. 121)¹

O fragmento acima faz parte de um despacho encaminhado para o Inspetor Geral da Instrução Pública, no dia 27 de novembro de 1889, e suscita questões diversas sobre o magistério público primário de Pernambuco, tais como: Quais as especificidades desse caso diante dos demais processos instaurados contra professores? Quem era esse professor citado no processo? Havia um desfecho para situações como essas?

1 Todas as transcrições de documentos-fonte foram feitas, neste artigo, mantendo-se sua escrita original, a fim de não atentarmos contra sua fidedignidade.

A denúncia exposta foi assinada pelo capitão Severino Farias de Albuquerque e possibilita a análise na composição normativa direcionada para o controle das práticas de professores, bem como as suas complexidades, principalmente quando envolve aspectos de condutas divergentes dos pressupostos regulamentares e normativos impostos para a atuação do professor na instrução pública. Embora se possa atentar para uma grande variedade de temáticas e investigações nas pesquisas inseridas no campo de estudo da História da Educação – culturas e materiais escolares; feminização do magistério; práticas e métodos de ensino; medicina e higiene escolar; educação profissional; negros e educação etc. –, ainda são escassas aquelas que, no âmbito da História da Profissão Docente, focalizam denúncias, queixas e processos disciplinares contra professores, entre o final do século XIX e início do século XX, a exemplo Durães (2009), Silva (2007) e Silva e Lima (2016), autoras que estudaram esse tipo de situação no mesmo período.

Diante ainda das lacunas no campo da História da Educação e com contato com fontes produzidas pelos poderes públicos de Pernambuco, nas quais encontramos diversos casos de denúncias sobre as condutas dos professores, buscamos dar visibilidade a uma denúncia em especial, esta instaurada contra o professor Francisco Marques da Trindade. A importância desse trabalho para o campo se dá ao se atentar a questões para além do ato de ensinar a fim de compreender os aspectos morais e políticos que envolvem a carreira do professor no período demarcado no estudo que deu origem a este artigo.

As fontes documentais foram balizadas pelos Códices da Instrução Pública (IP) de 1889 a 1908 e articulados aos regulamentos e regimentos da instrução pública de Pernambuco de 1888 e 1889. Essas fontes documentais estão, atualmente, sob a guarda do Arquivo Público Jordão Emereciano – Recife, em Pernambuco, e foram investigados a partir do método de Análise do Discurso (FOUCAULT, 1971; 1986), somados a uma postura investigativa delineada pelo Paradigma Indiciário (GINZBURG, 1989). Levamos em consideração que os discursos estão inseridos e sinalizam um “lugar social” (DE CERTEAU, 2008) – tais discursos construídos e delineados por relações de poderes e hierarquias (FOUCAULT, 1986).

Apesar dos poucos estudos direcionados para os processos disciplinares de professores, não podemos afirmar que o caso do professor Francisco Marques da Trindade é único, ou que os aspectos fiscalizadores e homogeneizantes percebidos pelas autoridades pernambucanas são exclusivos e ou isolados de um contexto nacional e externo, pois, na província de Minas Gerais, por exemplo, com a análise de 23 casos de denúncias durante os anos de 1869 a 1890, Durães expôs que:

Cientes de que o Governo não dava conta da fiscalização do ensino e daquilo que eles e elas faziam dentro e fora da escola, professores e professoras falsificavam mapas escolares, mantinham *negócios estranhos ao magistério* e cometiam outras *transgressões*. Dependendo das causas, dos denunciantes e razões(sic) os desfechos dos processos sinalizam efetivamente a preocupação por parte do Governo

Minério(sic) para que eles representassem *ações disciplinadoras*. Nesse sentido, os *delitos* do corpo docente que foram aqui discutidos indicam duas direções. Por um lado, eles não poderiam representar ocorrências mais frequentes e, por outro, havia a tentativa do Governo Mineiro de usar a legislação e a instauração dos processos disciplinares como estratégia para coibir comportamentos indesejados. (DURÃES, 2009, p. 37)

Assim, os processos disciplinares no magistério poderiam ser percebidos de formas diversas e em lugares distintos. Durante o século XIX, os aspectos morais estavam sobrepostos sobre os aspectos técnicos, no que tange ao bom desempenho no magistério. Ainda assim, no entanto, “as autoridades estabeleciam um padrão de cobrança a ser seguido rigidamente sem que nenhuma contrapartida fosse garantida ao profissional para o cumprimento de seus deveres” (DAMASCENO, 2017, p. 366). Nessa perspectiva,

[...] no decorrer da segunda metade do século, a legislação impôs novos critérios ao processo de admissão de professores(as). Eles e elas deveriam passar por um processo de avaliação – um concurso – e de formação específica – a escola normal. Foi quando o Poder Público passou a evidenciar a necessidade de existir um momento em que professores e professoras demonstrassem suas habilidades para lecionar. (DURÃES, 2009, p. 16)

No caso de Pernambuco, foco do nosso recorte espacial de investigação e análise, constatamos que existiam distintos modelos professorais em disputa: i) aqueles que estavam previstos pelas normas regulamentares definidas pelos poderes públicos e ii) aqueles que poderiam ser considerados como transgressores a um conjunto de regramentos e dispositivos estatais direcionados para a fiscalização e controle de suas práticas. Os professores públicos de Pernambuco deveriam ter pontualidade, assiduidade, vocação, mostrar “zelo não comum” e “boa moral” – ou “dar o exemplo” para os(as) alunos(as) (TRISTÃO, 2021).

Desde a primeira metade do século XIX, à medida que os poderes públicos foram desenvolvendo e aprimorando as suas formas de administração sobre o magistério, as formas de ingresso foram se tornando cada vez mais homogêneas e controladas – por meio de provas de títulos e concursos públicos –, concedendo-se, então, ao aprovado, o título de professor público (SILVA, 2007; SILVA, LIMA, 2016). Existia um conjunto de incumbências (dentro e fora do magistério) as quais eram demarcadas por critérios avaliativos nesses concursos públicos, somadas aos aspectos de moralidade e sociabilidades. E, embora possamos atentar para um conjunto normativo bem estruturado e direcionado para o controle e homogeneização da instrução pública, não havia impedimentos para que professores pudessem agir de acordo com os seus próprios interesses.

Entre vários, os principais motivos que poderiam culminar na instauração de processos disciplinares contra professores em Pernambuco, entre o final do século XIX e início do século XX eram: casos de imoralidade, denúncias relacionadas aos números de matrícula

e frequência, faltas no exercício, descumprimento dos deveres no magistério, abandono de cadeira, falsificação de documentos e castigos físicos.

Para analisar a denúncia instaurada contra o professor Francisco Marques da Trindade e nos aproximar das questões anteriormente levantadas, organizamos este texto em algumas secções. Inicialmente, apresentamos o professor acusado, situando algumas das suas ações dentro da instrução pública a partir dos regulamentos vigentes. Posteriormente, analisamos a denúncia feita contra si bem como o processo de sua defesa organizado por seu advogado. Por fim, apresentamos as últimas decisões tomadas pelos agentes da fiscalização da instrução pública diante do caso, apontando, assim, um desfecho para o processo disciplinar.

O PROFESSOR FRANCISCO MARQUES DA TRINDADE NO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Filho de José Manoel Marques da Trindade e Ana Joaquina da Trindade, Francisco Marques da Trindade nasceu em Recife no ano de 1851 e faleceu, com 97 anos de idade, no mesmo município, no dia 16 de agosto de 1948, por insuficiência cardíaca. Casou-se com Albertina Marques da Trindade e teve 4 filhos: Aristófanés, Maria Iná, Selene Euridice e Cássi-Móga.²

Francisco Marques da Trindade foi Aluno Mestre, titulado pela Escola Normal, nomeado em 02 de julho de 1884 para sua primeira cadeira no Magistério Público. No dia 05 de setembro de 1890, foi removido para outra cadeira (a qual não foi possível identificar nas fontes); assumiu exercício no dia 22 de setembro, obtendo, posteriormente, um total de 60 dias de licença.

Durante o seu período de atuação profissional, foram identificadas, nas fontes, as faltas do professor Francisco Marques da Trindade abonadas nos períodos de: 24 a 31 de agosto de 1886, quando esteve servindo como Juiz de fato;³ 11 a 15 de abril de 1887, por questões de saúde; 2 e 4 de agosto do mesmo ano, por ter sido convocado pelo Inspetor Geral para fazer parte de uma comissão na cidade de Bonito (localizada a 140 km de Recife); e 25 a 31 de agosto, também por motivos de saúde.

De acordo com o 1º Regulamento, de 18 de janeiro de 1888, os(as) professores(as) podiam ter licenças de até três meses e de até seis meses. No primeiro caso, estes(as) receberiam o pagamento dos seus vencimentos e, no segundo caso, poderiam continuar

2 Informações disponíveis em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/1:1:QKNX-9JLX>. Último acesso em: 09 mar. 2022.

3 Os juízes de fato (ou juízes leigos, como são chamados hoje) participavam dos Tribunais do Juri para resoluções de crimes dolosos contra a vida. Para mais informações: <http://www.encyclopedia-juridica.com/pt/d/juiz-de-fato/juiz-de-fato.htm>. Último acesso em 01/03/2022.

recebendo metade dos seus ordenados. As faltas no magistério, por outro lado, poderiam ser categorizadas como abonadas, justificadas e injustificáveis.

Art. 156 Serão abonadas as faltas ocasionadas:

I Por serviço público gratuito e obrigatório por força da lei ou determinação do governo;

II Por serviço de comissão não estipendiada, incumbida pelo Presidente da Província ou Inspetor Geral;

III Por [anojamente], em caso de morte de cônjuge, ascendente, descendente, tio, irmão ou cunhado;

IV Por ocasião de casamento do professor, não excedendo de 8 as faltas;

V Por motivo de moléstia, não excedendo em três as faltas.

Art. 157 Poderão ser justificadas as faltas motivadas:

I Por moléstia atestada por facultativo quando por mais de oito dias, ou quando, sendo menos, exigir o inspetor geral ou o chefe do estabelecimento, a que pertencer o professor.

II Por serviço em comissão estipendiada, incumbida pelo governo;

III Por acesso ou remoção as que não excederem o prazo de que trata o Art. 3º § 15⁴.

Art. 158 As faltas por motivos de suspensão, e as não compreendidas nos artigos antecedentes são consideradas injustificáveis, e as que sucederem às licenças, ainda que justificadas, dão lugar a desconto integral dos vencimentos. (PERNAMBUCO, Regulamento da Instrução Pública, 1888, p. 30)

Tendo em consideração que poderiam ser bastante corriqueiras as situações de afastamento dos professores primários públicos das cidades de Recife e Olinda, na segunda metade do século XIX, existia um fenômeno caracterizado como “desconforto”, por ter impacto não só na sua vida profissional e pessoal mas também por afetar os poderes públicos, os alunos e até mesmo os pais destes últimos – e isto estava relacionado ao elevado número de pedidos de licenças médicas solicitadas pelos(as) docentes (LIMA, 2014). A partir das movimentações iniciais do professor Francisco Marques da Trindade dentro do magistério público, esse “desconforto” esteve em evidência por um longo período de tempo.

Em 11 de agosto de 1887, o referido professor foi nomeado como vitalício no Magistério Público. Para ser considerado como vitalício, os professores concursados teriam que ter exercido, no mínimo, 10 anos de magistério, e os que ingressaram sem concurso, ou seja, a partir da legislação anterior, 15 anos, de modo que se fazia necessário apresentar bom desempenho no magistério.

Dos dias 10 a 31 de outubro de 1888, Francisco Marques da Trindade esteve fora do exercício da sua cadeira, sem justificativa ou licença – sendo, portanto, multado em 15.000 (quinze

4 O artigo mencionado trata da incumbência do Inspetor Geral de marcar um prazo para que professores, nomeados ou removidos, pudessem assumir o exercício das suas cadeiras – não podendo exceder 90 dias, incluindo o período de viagem (quando fosse necessário) (PERNAMBUCO, Regulamento da Instrução Pública, 1888, p. 04).

mil réis) –, infringindo o disposto no artigo 185 do regulamento vigente de 1888 – que proibia os professores de residirem fora da sede da escola ou se ausentarem dela nos dias letivos.

Em 20 de dezembro de 1888, ele foi removido, por permuta, para Surubim (a 120 km da capital, Recife), onde obteve 90 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 7 de dezembro de 1889. Em 21 de fevereiro de 1889, também foram justificadas as suas faltas de 1 de janeiro a 7 de fevereiro, pela sua remoção.

Em 21 de dezembro de 1889, Francisco Marques da Trindade teve justificção das faltas de novembro a dezembro do mesmo ano (mais uma vez por questões de saúde). Em 31 de janeiro de 1890, foi nomeado professor adjunto da freguesia do Cabo de São José (cadeira só disponibilizada para docente do sexo masculino), onde começou a lecionar em 5 de fevereiro de 1890, sendo justificadas as faltas dos dias 1 a 4 do mesmo mês.

Em 22 de abril de 1889, ele foi submetido a um processo disciplinar – por acusação de Inácio de Arruda, que alegou ter o professor desvirginado sua filha. Inácio se queixou sobre a postura do professor, caracterizada como “censurável”, e, de acordo com ele, Francisco Marques da Trindade não tinha habilitações para o magistério, pois, em seu exercício, não era assíduo nem primava pela moralidade. Ao ser publicamente acusado de cometer escândalos na sala de aula, depois avaliado pelo Conselho Literário, este colegiado afirmou não poder prosseguir o processo contra Francisco Marques, por não achar uma queixa específica em nenhum caso do Regulamento vigente. Então, o processo foi despachado e arquivado pela Inspetoria em 27 de julho do mesmo ano.

No que tange à média de matrícula e frequência dos seus alunos no período anterior às denúncias feitas pelo Inácio de Arruda e pelo capitão Severino Farias de Albuquerque, levantamos os seguintes dados:

Quadro 1 - Número de matrícula e frequência das aulas de Francisco Marques da Trindade

Ano	Matrícula (nº de alunos)	Frequência (nº de alunos)
1884	25	16
1885	43	19
1886	33	14
1887	25	12
1888	33	17
1889	39	16

Fonte: APEJE: Série Instrução Pública – IP 53, 1890, p. 135.

De acordo com o quadro acima, no ano em que foi acusado publicamente pelo cidadão Inácio de Arruda, o professor contava com 39 alunos matriculados na sua cadeira, dos quais mais da metade frequentava as aulas. A partir das fontes analisadas, conjecturamos que, durante o final do século XIX e início do século XX, era por meio do controle desses números de matrícula e frequência dos alunos que os poderes públicos avaliavam a atuação dos professores em uma cadeira.

Em âmbito geral, traçamos, a partir das faltas, licenças e registros de matrículas e frequências de aulas, as principais movimentações do professor Francisco Marques da Trindade enquanto esteve inserido dentro do magistério público em Pernambuco. Todas as informações até então apresentadas sobre o professor foram requeridas por Augusto José Maurício Wanderley – que assinava os documentos aqui investigados como “advogado dos professores”.

A partir de uma publicação⁵ na Revista do Grêmio dos professores Primários de Pernambuco⁶, de 1883, inferimos que Francisco Marques da Trindade e Augusto José Maurício Wanderley se conheceram quando este último lecionou na Escola Normal, em 1884, localizada no Centro da cidade do Recife. Embora não haja registro localizado que demonstre que a relação entre ambos fosse de amizade ou qualquer outro tipo de vínculo socioafetivo, as redes de aliados tiveram interferência no andamento de situações específicas relacionadas à instrução pública, uma vez que:

[...] investigar as sociabilidades significa seguir as trajetórias de indivíduos e grupos(sic) buscando mapear suas ideias, tradições, comportamentos, formas de organização, de modo que seja possível caracterizar e compreender seus esforços de reunião e de afirmação de identidades em determinados momentos [...]. (GONTIJO, 2005, p. 277)

No dia 17 de abril de 1890, o professor Francisco Marques da Trindade foi formalmente convocado pela Inspetoria Geral da Instrução Pública, para ser interrogado (nos dois dias posteriores do mesmo ano) sobre a acusação feita pelo capitão Severino Farias de Albuquerque. Os documentos sobre o interrogatório de Francisco Marques da Trindade se mostram fonte de grande valia, pois foi mais um dos poucos casos ou documentação dessa natureza ou qualquer outra fala relacionada à defesa do acusado a que tivemos acesso. Qual teria sido, portanto, a gravidade e a proporção tomadas pela acusação feita contra o professor?

A DENÚNCIA CONTRA O PROFESSOR FRANCISCO MARQUES DA TRINDADE: UMA DISPUTA DE PODERES?

No dia 02 de dezembro de 1889, o Inspetor Geral da Instrução Pública – Arthur Orlando⁷ – entregou, na Secretaria da Instrução Pública, os documentos aos quais o Dele-

5 O GREMIO DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS: ORGÃO DA MESMA SOCIEDADE, 25 de março de 1883. Pernambuco: Typografia Universa, Ano I – Vol. I, 1883.

6 Atualmente, sob a guarda do APEJE, a Revista do Grêmio dos Professores Primários, produzida entre os anos de 1883 e 1884, apresentava discussões relacionadas às condições de trabalho dos docentes associados, aspectos relacionados aos materiais, disciplinas e discursos escolares, de modo geral (LIMA, TRISTÃO, 2018).

7 Arthur Orlando nasceu no ano de 1858, no Recife; formou-se pela Faculdade de Direito em 1881. Teve destaque em atividades do âmbito educacional, político e jornalístico e foi Inspetor Geral da Instrução Pública entre os anos de 1889 e 1892. Foi membro da Academia Pernambucana de Letras, do Instituto Arqueológico,

gado Literário⁸ de Bom Jardim⁹ anexou uma representação do capitão Severino Farias de Albuquerque contra o professor Francisco Marques da Trindade.¹⁰ Após o recebimento do documento, a Delegacia Literária de Bom Jardim estabeleceu um prazo de 15 dias para que o professor pudesse responder em sua defesa. A mesma Delegacia declarou o ensino da cadeira do referido professor como suspensa, até que fosse tomada a última decisão da Inspetoria diante da denúncia.

Qualquer cidadão, incluindo pai ou mãe de aluno e aluna, poderia fazer queixas contra professores. Desse modo, o Capitão, também morador da freguesia de Surubim, submeteu uma denúncia contra o professor, devido a um acontecimento classificado como “reprovado e imoral”. De acordo com o documento, no dia 25 de novembro, às 14 horas da tarde, o professor Francisco Marques da Trindade teria se trancado, no interior da casa em que funcionava a escola, com o filho do Capitão Severino Farias de Albuquerque, de 10 anos de idade e, intimidando-o com ameaças de morte, “exigiu que o menino se juntasse a satisfazer os seus desejos libidinosos” (APEJE: Série Instrução Pública - IP 53, 1890, p. 121).

Em texto, o capitão Severino Farias de Albuquerque utilizou o depoimento de todas as pessoas que ouviram a declaração do seu filho como prova contra o professor. Segundo o documento, houve uma indignação geral dos habitantes do povoado. Ele relatou que Francisco Marques da Trindade teria abusado da confiança de todos, na medida em que foi recomendado a ocupar a cadeira em questão, e que este não seria o primeiro ato praticado pelo referido professor, pois, quando esteve exercendo a cadeira do povoado de Bentivi,¹¹ “abusou da inocência” de outro menor – tendo-o desvirginado (APEJE: Série Instrução Pública - IP 53, 1890, p. 121). O suplicante ainda afirmou que existiam documentos arquivados na Secretaria da Instrução Pública que poderiam comprovar a veracidade das suas acusações.

Histórico e Geográfico Pernambucano e da Academia Brasileira de Letras. Faleceu no dia 27 de março de 1916 (CHACON, 1969).

8 Os delegados literários (ou delegados de ensino) eram agentes governamentais que deveriam examinar – mensalmente – o exercício dos professores dos seus respectivos distritos. Essa função era desempenhada a partir dos seguintes critérios: “1º se o professor durante todo o mês, ou somente parte deste, esteve na regência da cadeira, e quais os dias em que não houve aula, o motivo das faltas e se este foi participado em tempo; 2º o número existente de alunos matriculados e o dos que frequentaram a aula durante o mês (separadamente quanto a cada sexo, se a escola for mista); 3º quantas vezes durante o mês foi a escola visitada pelo Delegado Literário; e 4º se lhe foi apresentada a cópia do ponto diário da escola, e – se for o próprio – também o mapa semestral ou anual” (PERNAMBUCO, Regulamento da Instrução Pública, 1888, p. 8 – 9).

9 Município do agreste pernambucano, localizado a 104km de Recife – Capital. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/bom-jardim>. Acesso em 04 mai. 2023.

10 Apesar de se tratar de uma denúncia contra um professor de Surubim, o caso foi assumido pela Delegacia Literária de Bom Jardim, pois, até o início do século XX, Surubim esteve subordinado ao município de Bom Jardim. O município de Surubim, localizado a quase 120 km da capital pernambucana, só foi elevado à categoria de cidade no ano de 1928. Informações disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/surubim/historico>. Acesso em: 04 jun. 2020.

11 Distrito do município de Bonito/ PE, localizado a uma distância de quase 170 km de Surubim. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/bonito/historico>. Acesso em: 04 jun. 2020.

De acordo com Durães (2009), os pais interessados pela instrução de seus filhos buscavam professores que apresentassem virtudes e experiência na atividade professoral e recomendados por terceiros. A carreira do magistério no século XIX esteve atrelada a uma representação social carregada de aspectos relacionados à moralidade, que deveriam ser atestados e confirmados por cidadãos comuns. A partir das suas redes de sociabilidades, os professores poderiam conquistar e ou permanecer em diferentes espaços no magistério público. Com base nessas prerrogativas, questionamos: se o professor Francisco Marques da Trindade já tinha passado por uma denúncia anteriormente, como (ou por parte de quem) havia ocorrido essa recomendação para ocupar a cadeira de Surubim, à qual se referiu o capitão Severino Farias de Albuquerque?

Além de fazer uso das suas redes de sociabilidades – visto que assinaturas de pessoas diversas estavam sendo usadas para reforçar a acusação contra o professor –, o próprio Capitão teria iniciado um interrogatório, no dia 26 de novembro, e uma investigação sobre o caso do suposto¹² ocorrido. Outra questão que se coloca é: Teria o Capitão autoridade para isso? A patente – Capitão – do cidadão talvez concorresse favoravelmente para tal autoridade. Isso, no entanto, não poderia interferir no andamento do processo instaurado?

A resposta da Defesa do professor foi apresentada junto ao ofício do Delegado Literário de Bom Jardim, Manoel Tertuliano T. de Mendes, no dia 22 de fevereiro de 1890. Apesar de apenas ter sido apresentada à Inspetoria nesta data, pudemos notar que, no dia 06 de fevereiro de 1890 – quatro dias após a entrega da denúncia feita pelo Capitão –, o professor argumentou em sua defesa. E já no dia 27 de novembro de 1889, poucos dias após o suposto ocorrido, providenciou um atestado de idoneidade assinado pelo Vigário, Padre Antônio Alves de Souza, e por outros moradores de Surubim – incluindo pais de alunos –, o que nos faz supor que ele já sabia que seria autuado antes de receber cópia do processo.

Desde o início de sua alegação, percebe-se uma escrita formal e muito respeitosa do professor para com o Inspetor Geral da Instrução Pública. Francisco Marques da Trindade alegou estar sendo indiciado de uma acusação “infame e caluniosa” (APEJE: Série Instrução Pública - IP 53, 1890, p. 125).

A seguir apresentamos a ordem cronológica dos acontecimentos para melhor compreensão dos fatos, conforme as datas nos documentos:

12 Não podemos tratar as fontes como portadoras de verdades absolutas, principalmente porque se trata de produções humanas e normativas e, para tentar nos abster quanto à veracidade ou não do ocorrido, estaremos o tratando como suposições.

Quadro 2: ordem de acontecimentos durante a instauração do processo disciplinar contra o professor Francisco Marques da Trindade

Data	Ocorrido
25 de novembro de 1889	Dia do suposto ocorrido que gerou a denúncia
26 de novembro de 1889	Interrogatório do professor Francisco Marques da Trindade, feito pelo Capitão Severino Farias de Albuquerque
27 de novembro de 1889	A acusação é feita pelo Capitão
27 de novembro de 1889	Levantamento de assinaturas feito pelo professor
02 de dezembro de 1889	Entrega do ofício de acusação à Secretaria da Instrução Pública
04 de dezembro de 1889	Recebimento pelo professor do ofício da denúncia.
06 de dezembro de 1889	Construção da defesa do professor.
14 de dezembro de 1889	Envio da Defesa do professor ao Delegado Literário de Bom Jardim.
22 de fevereiro de 1890	Apresentação da defesa, feita pelo Delegado Literário, ao Inspetor Geral da Instrução Pública.

Fonte: TRISTÃO (2021, p. 153).

Em sua defesa, o professor alegou que não apenas o denunciante como também o seu genro – João Cordeiro – e o seu irmão – Sebastião Joel – já andavam se articulando para prejudicá-lo. O texto sugere que essas articulações foram motivadas por duas questões: divergências políticas e pelo fato de o professor se recusar a consertar a casa onde funcionava a sua aula, aparentemente discordando das vontades deles. De acordo com o acusado, a queixa feita fazia parte de um plano do Capitão Severino Farias de Albuquerque, que se considerava como uma autoridade do Estado “apenas por ter uma criação de bodes e ser o capitão da Guarda Nacional” (APEJE: Série Instrução Pública – IP 53, 1890, p. 125).

Francisco Marques da Trindade se referiu ao estudante, filho do Capitão, como ex-discípulo e, ao apontar a conduta do menino, conta a sua versão do ocorrido da seguinte forma:

O meu ex-discípulo em questão (a fantasiada vítima da acusação) residia a 18 km do povoado e assistia em casa de um cunhado, que é morador numa casa quase de frente a da escola. Fazia pouco mais de um mês que o mesmo ex-discípulo estava na escola, e como portava-se muito irregularmente, de vez em quando, o suplicante via-se obrigado a repreendê-lo.

O mesmo ex-aluno tinha mais vocação para a vadiagem do que para o livro, e tanto é verdadeira essa minha proposição que ele mandou prevenir ao pai no dia 22 ou 23 do passado para mandar vir o cavalo afim de ir embora.

Chegando isso ao conhecimento do suplicante na manhã do dia 25, fez com que o ex-aluno não seguisse naquele dia e sim ao depois dos exames e do encerramento dos trabalhos à 7 de dezembro. Ele ficando todo contrariado chorou. Foi a escola nesse mesmo dia portando-se pessimamente.

Às 5 horas da tarde do referido dia (não as 2 como disse o aleivoso denunciante, porquanto a essas horas não tinha terminado o expediente) estando o ex aluno na calçada da casa do cunhado, o suplicante chamou-o para mandar dois jornais ao

próprio cunhado a metade da sua assinatura. O ex-aluno entra e senta-se, enquanto o suplicante procurava quais eram os jornais.

O ex-aluno pedindo para levar um traslado de um outro não anuiu o suplicante, e lembrando-se de seu mau comportamento na aula deu-lhe uma grande severa repreensão.

Chegando em casa o ex-aluno é interrogado pelo cunhado sobre a causa de sua demora, respondeu inventando a calúnia, que é base da denúncia.

Incontinente o cunhado armou-se de revolver e declarou que vinha atirar no suplicante. A muito custo desvaneceram-se de pensamento tão funesto, e, mais tarde, mandou comunicar o sogro, o denunciante, a invenção do malvado menino (APEJE: Série Instrução Pública – IP 53, 1890, p. 125-126).

O professor disse ter sofrido violência por parte do denunciante, o Capitão, afirmando que, com exceção das pessoas próximas a ele (a quem chamou de “caudilhos” e “bandidos”), todas as outras pessoas presentes estavam a seu favor. Afirmou ainda que tinha se sentido tão intimidado que necessitou de ir dormir na casa de um amigo, Urbano Vieira Carneiro da Cunha, temendo contra novas agressões.

Ainda em sua defesa, pais de alunos(as) e habitantes do povoado atestaram cumprimento dos seus deveres bem como a sua boa conduta civil e moral.

Atestaram a favor do suplicante 15 moradores de Surubim, sendo alguns pais de alunos e, por pareceres prudentes de amigos, às 11:00 horas da manhã do dia 27, depois de fazer a competente comunicação ao delegado literário, montou a cavalo e dirigiu-se a esta cidade. Os referidos atestados, que estão com as firmas reconhecidas pelo tabelião público, o suplicante ajunta a defesa, e se ainda não forem necessários compromete-se a apresentar outros. (APEJE: Série Instrução Pública – IP 53, 1890, p. 127)

Francisco Marques da Trindade dizia que Severino Farias de Albuquerque tentava desmoralizá-lo em todos os lugares onde fosse possível fazê-lo e que as acusações feitas contra si não eram exatas. Descrevendo as supostas agressões sofridas dentro da sua casa, pediu para que alguma pena fosse imposta sobre o próprio Capitão, ou seja, o acusado esteve tentando reverter algum tipo de pena sobre o próprio denunciante.

O suplicante brutalmente agredido em sua própria casa pelo denunciante acompanhado dos indivíduos citados, certamente não dispôs na ocasião do sangue frio necessário para fazer face a acusação, quando este vinha acompanhado dos mais revoltantes apodos. Sobre as pessoas que testemunharam o tal interrogatório do denunciante, têm a dizer que no dia seguinte, 27, sete das mesmas pessoas (não do interrogatório que não houve e sim da brutal agressão) atestaram a favor do suplicante, como se verá do mencionado documento. (APEJE: Série Instrução Pública – IP 53, 1890, p. 127- 128, grifo do documento)

Podemos perceber que o professor sustentou a sua defesa em torno das assinaturas de outros habitantes da cidade de Surubim, e, de certa forma, tentou fazer com que uma acusação de agressão caísse sobre o Capitão. Tendo em vista que a moralidade era encarada como um requisito central para que alguém pudesse ser considerado como qualificado para o magistério (GONDRA, 2018) – tanto para o ingresso como para a permanência– e a fim de atestar a sua conduta e moral favorável, o acusado também mencionou sua profissão como tipógrafo e discorreu sobre o fato de ter residido durante muito tempo na Capital.

O professor Francisco Marques da Trindade teve uma significativa trajetória no seio da instrução pública – tanto no âmbito das relações pessoais e profissionais como também no âmbito de outras acusações direcionadas para si mesmo –, incluindo a focalizada no presente texto. Publicamente acusado pelo Capitão Severino Farias de Albuquerque, teve sua defesa erguida pelo professor Augusto José Maurício Wanderley – o “advogado dos professores”. A seguir, apresentaremos todas as informações que foram levantadas sobre as suas alegações de defesa.

A DEFESA DO PROFESSOR FRANCISCO MARQUES DA TRINDADE

O professor Francisco Marques da Trindade foi formalmente convocado para ser interrogado pela Inspeção Geral da Instrução Pública no dia 17 de abril de 1890. Esse interrogatório, solicitado também pelo seu advogado, ocorreu no dia 19 de abril de 1890.

Tendo a sua defesa relatada por José Diniz Barreto, o professor Francisco Marques da Trindade, inicialmente, respondeu a questões sobre os seus dados pessoais básicos (nome, idade, naturalidade e profissão). Uma questão interessante foi o fato de que, ao ser indagado sobre sua idade e sobre o nome do seu pai, respondeu ter 33 anos de idade e apresentou o pai apenas como Manoel da Trindade, já que o nome dele completo era José Manoel Marques da Trindade.

Quanto à idade mencionada, se levarmos em conta que Francisco Marques da Trindade nasceu no ano de 1851, em 1890 ele deveria ter 39 e não 33 anos de idade. Atentamos para o fato de que muitos registros poderiam ser forjados para diferentes finalidades.

Quando questionado sobre o fato de estar sendo acusado de abusar de um dos seus alunos (Florentino), filho do Capitão Severino de Farias Albuquerque, alegou que o fato denunciado não era verdadeiro e contou, mais uma vez, sua versão do ocorrido: Florentino teria ido até a sua residência para buscar jornais para levar a João Cordeiro dos Santos. Reitera que havia repreendido o menino em decorrência do seu mau comportamento durante as aulas e

saindo a criança de sua casa com jornais e muito despeitado por causa da repreensão recebida, dirigiu-se a casa de seu cunhado, onde residia, e ali contou que ele acusado lhe ensinava patifarias, o que também fazia na aula.

Em decorrência das acusações feitas pelo filho do Capitão, Florentino, no mesmo dia apareceu em casa dele acusado digo, no dia seguinte soube ele acusado que o cunhado da criança armado de um revolver, quisera ir mata-lo no que foi abastado pela própria mulher. Nesse mesmo dia apareceu as nove horas e meia da noite em casa dele acusado não só o pai da criança como um genro daquele e mais alguns guarda-costas que o agrediram descomunalmente e com certeza o teriam assassinado se ele acusado não usasse de maior prudência.

Disse ainda que tanto o denunciante, como seu genro, são inimigos figadais dele acusado por causa de questões políticas da localidade. (APEJE: Série Instrução Pública – IP 53 (1890, p. 137)

Os espaços públicos de Instrução Primária, desde a primeira metade do século XIX, fizeram parte de disputas políticas locais, envolvendo não apenas professores mas também agentes governamentais, políticos e a comunidade em geral (SILVA, 2007), de modo que é interessante notar que, durante o seu interrogatório, o professor acusado buscou mencionar que não apenas o denunciante como também o seu genro já eram considerados como seus inimigos por questões políticas da localidade.

Francisco Marques da Trindade também foi interrogado sobre a lei do Regulamento vigente (Artigo 69), que deixava exposto que “são absolutamente proibidos os castigos corporais e os que possam prejudicar a saúde e moral dos alunos” (PERNAMBUCO, Regulamento da Instrução Pública, art. 69, 1888). O professor respondeu ter conhecimento sobre a proibição, mas, para ele, era um dos únicos modos de conter algumas crianças.

Não foram encontrados registros que mencionassem se esse tipo de ato era praticado pelo professor durante as suas aulas, mas podemos supor que a Inspeção Geral, ao investigar sobre as práticas do acusado, tenha conseguido tal informação e, diante de sua resposta, conjecturamos que Francisco Marques da Trindade era adepto dos castigos corporais.

Embora tenham sido (oficialmente) extintos no decorrer do século XIX, os castigos corporais foram praticados no Brasil, desde o período de atuação dos jesuítas, no século XVI, atrelados às práticas educativas. “Pelo visto, na escola, os castigos corporais impunham-se como ‘praxe’, confrontando-se as Regulamentações do poder público com a autorização dos pais e com os costumes, percebendo-se a distância entre as disposições normativas e seu cumprimento” (CARVALHO, MORAIS, CARVALHO, 2019, p. 33).

As práticas de controle no magistério estavam relacionadas aos corpos, na medida em que eles são descobertos como “alvos” e mecanismos das novas formas do saber. “O corpo, do qual se requer que seja dócil até em suas mínimas operações, opõe e mostra as condições de funcionamento próprias a um organismo” (FOUCAULT, 2014, p. 153). O controle dos espaços escolares esteve atrelado, portanto, ao controle dos indivíduos por meio de gestos, comportamentos, discursos etc. (FOUCAULT, 2014).

Quando questionado sobre a acusação feita contra ele por um motivo idêntico, enquanto lecionava em Bentivi, na cidade de Bonito, disse que a acusação em questão não se deu por motivo semelhante, mas por um suposto defloramento em uma moça com mais

de 28 anos, e o fato tivera sido justificado e resolvido, de modo que ele não sofreu nenhuma pena disciplinar.

Por fim, o professor foi interrogado sobre a sua atuação no magistério (número de alunos matriculados, grau de frequência, alunos habilitados para exames etc.). Respondeu que exercia o magistério desde 1884; em 1886 e 1887, deixou 7 alunos habilitados para exames e, além disso, afirmou que tanto a matrícula como também a frequência nas suas aulas era regular, ainda que tenham aumentado consideravelmente em número após começar a lecionar em Surubim.

Os documentos do interrogatório foram assinados por Arthur Orlando (Inspetor Geral), José Diniz Barreto (relator do interrogatório), Francisco Marques da Trindade e Augusto José Mauricio Wanderley, . Este último, advogado do professor, remeteu um documento, no dia 5 de maio de 1890, em favor do Acusado:

[...] lidas atenta e desprevenidamente as peças constitutivas deste mal forjicado processo, intentado somente com o fim de fazer sair daquela localidade o referido professor, conclui-se não ser o fato arguido senão uma calúnia adrede urdida contra o professor, para o fim premeditado. (APEJE: Série Instrução Pública – IP 53 (1890, p. 139)

O advogado também alega que, naquele período, existiam muitas facilidades em se lançar um processo contra um professor, e principalmente naquela localidade, quando havia qualquer tipo de desagrado ou conflito. Além de afirmar que as acusações se deram por motivos desconhecidos e diversos, ou seja, o verdadeiro motivo do conflito não era aquele pelo qual o professor estava sendo acusado de fato, o advogado também apontou a falta de provas diante das acusações.

Augusto José Mauricio Wanderley também salientou o fato de que o único documento apresentado contra o acusado viera de um suposto interrogatório, feito pelo próprio Capitão Severino Farias de Albuquerque.

Foi, por acaso, o professor encontrado em flagrante, praticando ou incitando o menino à prática do ato de que é acusado? – Não.

Nem uma testemunha há que isso assevere, nem prova documental fidedigna que convença e dê cunho de verdade à tão malévola acusação.

O único documento apresentado é um intitulado interrogatório, feito pelo denunciante, que, acompanhado de diversas pessoas, algumas das quais armadas, invadiu bruscamente, às nove e meia horas da noite de 26 de Novembro do ano findo, a casa do referido professor, e, depois de o ter agredido e lhe dirigido os maiores insultos e improperios, mandou escrever esse papel (antes um rol de testemunhas arranjadas do que interrogatório, como lhe o chama) concluindo por dizer: >> O professor saiu-se mal, dando robusteza ao credito que já se dava a infame noticia <<. (APEJE: Série Instrução Pública – IP 53, 1890, p. 139-140, grifo do documento)

Percebemos que existem algumas convergências entre os discursos do Advogado, neste momento da defesa, e as explicações feitas pelo professor acusado, desde o início do processo, o que pode sugerir que Francisco Marques da Trindade talvez tenha buscado auxílio na construção da sua réplica muito antes de ser formalmente convocado para o interrogatório da Inspeção Geral da Instrução Pública. Além de mencionar a falta de credibilidade nos documentos apresentados contra o professor, o Advogado também tenta reverter as acusações, criando uma representação negativa sobre o Capitão Severino Farias de Albuquerque.

Augusto José Mauricio Wanderley fez menção aos documentos que constituíram a defesa do professor, discorrendo sobre o prestígio e consideração que o acusado tinha enquanto lecionava em Surubim, com exceção de alguns indivíduos, entre eles, o denunciante e seu genro. Em texto, utilizou a fala do Delegado Literário de Surubim, Manoel Tertuliano T. de Arruda, quando este afirmou que a perseguição contra professores se tratava de um fato comum para aquela localidade.

Em apoio dessa asserção vê-se o ofício do digno delegado literário, doutor Manoel Tertuliano T. de Arruda, dirigido ao Doutor Inspetor Geral, em 22 de Fevereiro do ano findo, no qual diz que: >> recorrendo-se, porem recurso de ouvir a pessoas fidedignas, apenas coligiu que é costume em Surubim articular-se contra os professores fatos que os descobrem, a fim de faze-los retirar dali, logo que, por qualquer costume legal, sem cunho de veracidade, sem assinatura dos próprios indivíduos nele declarados, ou o em que (fala 10) os atestantes, assinados de próprio punho, asseguram o bom conceito e juízo favorável que, com conhecimento de causa, foram do professor acusado? Este sem dúvida alguma. (APEJE: Série Instrução Pública – IP 53, 1890, p. 141)

Além de pedir a anulação (ou arquivamento) do processo, com base em documentos e testemunhos de defesa, o advogado de Francisco Marques da Trindade também anexou uma declaração feita pelo Delegado Literário de Bom Jardim, Antônio Marques da Silva, produzida quando ao referido Delegado foi solicitado responder a algumas questões sobre a conduta civil e moral do professor acusado e sobre a agressão sofrida por este no dia 26 de novembro de 1889. Não foi possível localizar mais informações quanto a esse cidadão, de modo que o sobrenome “Marques” pode indicar algum grau de parentesco com o professor. Se havia algum parentesco ou não, o fato é que Antônio Marques da Silva apresentou um discurso favorável à conduta civil e moral do acusado e apresentou outro discurso sobre o suposto ocorrido.

Em seu depoimento, afirmou que estava na sua casa no dia das agressões cometidas contra Francisco Marques da Trindade, quando ouviu gritos e se locomoveu até a casa do acusado. Assim relatou:

[...] entrei, e a [ilegível] o senhor Severino de Farias Albuquerque, um filho maior deste, um genro, [ilegível] e amigos, e julgo estarem no [ilegível], e também se acharão nesta ocasião alguns pais de alunos e outras pessoas.

O agressor por diversas vezes o vos insultou com [ilegível] pessoas presentes, isto em termos descomungados, levado pela má impressão de uma calúnia contra vós. Se bem que naquela ocasião esteve seis de todo e contrariado, [ilegível], praticamente [ilegível] que se tinha passado, protestando não só a mim como a outros, à vossa junta declaração. Porém não atendendo a modo disto o vosso agressor, declarando, que usaria de fazer todo mal possível que estivesse em suas forças.

2º teve motivo aquela agressão de um vosso discípulo, e filho do [ilegível], do que me [ilegível] receio [ilegível] censurado(?), e ainda mais julgo ter trazido este caso, dando a questões políticas. (APEJE: Série Instrução Pública – IP 53 (1890, p. 142)

Nessa declaração, apesar da linguagem um pouco avessa à nossa compreensão e da grande quantidade de palavras ilegíveis, há a ênfase na situação já descrita: o fato de o Capitão agredir o professor na sua própria casa ter sido confirmado e a menção à presença de desavenças políticas entre os envolvidos no processo.

Diante do exposto, seria, de fato, corriqueiro que as acusações contra professores fossem os principais motivos de suas transferências? Era a medida mais simples utilizada pelos poderes públicos diante das denúncias e dos processos disciplinares? Se essas transferências podem ser vistas como uma forma de minimizar conflitos entre algumas pessoas, quem seriam elas?

Ao longo de todo século XIX, os professores públicos compuseram “as redes clientelares” que fortaleceram os grupos políticos hegemônicos na província de Pernambuco (SILVA, 2007). Embora as remoções e transferências na Instrução Pública estivessem, desde a primeira metade do século XIX, relacionadas às vontades e aos regramentos das autoridades públicas, os professores públicos primários de Recife, por exemplo, conseguiram criar mecanismos para utilizar esses regramentos a seu favor, podendo ocorrer por motivos pessoais, inimizades, doenças, entre outros motivos. Assim,

as entrâncias, portanto, mantiveram as práticas de hierarquização dos docentes, mas, por seu intermédio, os docentes conseguiram modificar uma tradição, segundo a qual, os maiores salários eram pagos àqueles (as) fixados (as) nas escolas públicas mais próximas à capital. Entretanto, apesar de promover a fixação dos docentes nos seus locais de provimento iniciais, freando as costumeiras transferências, na prática, a lei não os impediu de buscarem alternativas para romper, individualmente, com a hierarquização do ofício nas tentativas inúmeras de aumentarem seus ordenados. (SILVA e LIMA, 2016, p. 41)

De acordo com o Regulamento vigente no período entre 1889 e 1911, as remoções poderiam ser voluntárias, por acesso ou por medida disciplinar. Os dois primeiros casos estão relacionados ao preenchimento de cadeiras vagas e permutas, de acordo com as demandas do magistério. Na ocorrência de remoções disciplinares, os professores seriam

transferidos para cadeiras de mesma entrância, ou inferior, dependendo do andamento do processo disciplinar, e, se não assumissem a cadeira até o prazo estipulado, poderiam ser excluídos do quadro de professores públicos.

Supondo que as acusações contra Francisco Marques da Trindade fossem verdadeiras, o ocorrido seria considerado grave, logo motivo de punição. Neste caso, a remoção do mestre seria, portanto, suficiente como medida punitiva?

O DESFECHO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Os documentos levantados por Augusto José Mauricio Wanderley em prol da defesa de Francisco Marques da Trindade foram remetidos ao Doutor João Batista Regueira da Costa¹³ no dia 1 de maio de 1890 e recebidos por esse mesmo Inspetor Geral da Instrução Pública no dia 6 de maio do mesmo ano. Só foram, no entanto, conferidos, lidos e aprovados no dia 20 de maio de 1890. No mesmo dia, após a seção do Conselho Literário, o caso finalmente teve um desfecho:

A terceira seção do conselho literário, aqui foi presente o processo iniciado contra o professor Francisco Marques da Trindade, por queixa do capitão Severino de Farias Albuquerque.

Considerando que o queixado não provou a instrução que foi o acusado de haver este praticado os atos insinuados articulados.

Considerando que não pode ser tomado em consideração, com o documento comprobatório da queixa, [...] além de não estar revertida das penalidades legais que foi escrita pelo próprio punho do queixoso.

Considerando que, ainda quando algum valor pudesse ter esta declaração, esta desapareceria diante do documento [...] com que instruiu o acusado as suas alegações escritas.

Considerando que desse documento se credencia que as próprias pessoas, cujo testemunham invocar o queixoso, são as primeiras a testar que o querelado tem sempre cumprido os deveres referentes ao magistério.

Considerando que semelhantes atesta dos falham muito alto em faros do acusado **por serem passados por pais de pessoas que tem seus filhos na aula por ele regida** e como faço [ilegível] na educação moral, que ali lhes é ministrada.

Considerando friamente que **no mesmo sentido se pronunciem diversos cidadãos da localidade a parcela da freguesia e o delegado literário do respectivo distrito o qual baseado no testemunho de pessoas fidedignas a quem ouviu afirmar na sua informação [...] que não há provas nem verdadeiro fundamento para a acusação que se move ao querelado.**

É de parecer que deve ser julgado improcedente a queixa apresentada pelo capitão Severino de Farias Albuquerque contra o professor Francisco Marques da Trindade

¹³ Nascido em 1845, se formou como bacharel em Direito em 1869 e dedicou-se à docência. Exerceu cargos como: Inspetor Geral da Instrução Pública, Regedor do Ginásio Pernambucano, Reitor do Curso Comercial do Instituto Benjamin Constant e foi membro efetivo do Conselho Superior de Instrução. Disponível em: <http://www.iahgp.com.br/historico/segunda.php>. Acesso em: 24 abr. 2020.

e abatido este da acusação que lhe foi intentada no presente processo. (APEJE: Série Instrução Pública – IP 53, 1890, p. 144, grifos nossos)

O único documento formal que o Capitão Severino Farias de Albuquerque tivera apresentado à Inspetoria da Instrução Pública foi um interrogatório feito por ele mesmo na casa do professor Francisco Marques da Trindade, de modo que os poderes públicos de Pernambuco não o consideraram como uma prova cabível para sustentar o processo disciplinar.

Apesar da grande mobilização de pessoas (lideradas pelo Capitão) para sustentar as acusações contra o professor, os poderes públicos de Pernambuco acreditavam que não havia provas suficientes para a denúncia e, entre os motivos que justificam a falta de provas, recorreram sobre pessoas próximas a Severino Farias de Albuquerque, as quais estavam fingindo ser pais de alguns dos seus alunos, com o objetivo de prejudicá-lo no processo. As falas proferidas por Florentino (filho do Capitão) não chegaram ao caso de forma direta. Aparentemente, não houve nenhum tipo de direcionamento para escutar o aluno que, supostamente, tivera sido abusado pelo professor.

No dia 20 de junho de 1890, ele foi oficialmente absolvido pelo Diretor Geral da Instrução Pública, Arthur Orlando:

Considerando que a declaração [...] não tem importância em face do documento [...], porquanto algumas das pessoas cujo testemunho é invocado naquela declaração, são as primeiras a atestar que o acusado cumpre com todos os deveres do seu cargo;

Considerando que o referido documento em favor do acusado é de grande valor, firmado como está por pessoas dignas de toda fé, entre outras, o vigário da freguesia Padre Antônio Alves da Silva e pelos principais interessados no bom comportamento do professor, que são os pais dos alunos;

Considerando que é costume em Surubim articular-se contra os professores fatos que vez desabonem afim de obriga-los a que se retirem da localidade, como afirma o próprio delegado literário na sua informação [...];

Considerando que a simples afirmação de uma criança não pode nem deve servir de base e muito menos de prova a acusação, como a de que se ocupa a representação [...];

Considerando que o único documento que existe contra o acusado é o chamado interrogatório, feito sob pressão da ameaça e da violência, pelo próprio denunciante; Considerando que daquele papel, aliás, escrito pelo denunciante, não discorre a imputação feita ao acusado, porquanto ali fala de vagamente em infâmia praticada pelo professor sem declarar qual foi esta infâmia;

Considerando que examinado minuciosamente o processo pela competente seção, o conselho literário é de parecer que deve ser considerado improcedente a queixa apresentada pelo capitão Severino de Farias Albuquerque.

Absolvo o professor Francisco Marques da Trindade da acusação feita [...] e mando que intimado o acusado, seja o processo remetido dentro de dez dias ao governador deste estado para decidir em última instancia. (APEJE: Série Instrução Pública - IP 53 (1890, p. 147)

Embora não tenham dado credibilidade aos documentos encaminhados para incriminar o professor, é importante salientar que os poderes públicos concordaram com a suposição de que a articulação contra professores para retirá-los da localidade era uma prática comum em Surubim, como foi afirmado pelo Delegado Literário daquele município, Manoel Tertuliano T. de Arruda.

O relato favorável ao professor acusado, feito pelo Delegado Literário de Bom Jardim, Antônio Marques da Silva, teve influência durante o processo disciplinar. Isso reitera a importância que os cargos de inspeção e fiscalização do magistério possuíam para os poderes públicos, em Pernambuco, e, de modo geral, para o andamento da Instrução Pública. Outrossim, a presença de um advogado em defesa do professor Francisco Marques da Trindade também foi relevante para o desfecho final do processo, ou seja, a absolvição, visto que o Augusto José da Silva Wanderley esteve envolvido diretamente com o processo de construção do discurso de defesa do professor, assim como na organização dos documentos e informações necessárias para a sentença favorável ao Acusado.

Além dos documentos referentes ao processo disciplinar, foi identificada uma solicitação de vencimentos do professor no ano de 1891 (APEJE: SÉRIE INSTRUÇÃO PÚBLICA, 1891, p. 14). Nesse documento, Francisco Marques da Trindade deu informações sobre a sua trajetória como professor Público – todas de acordo com o que já apresentamos anteriormente em relação ao número de matrículas, frequência e movimentação no magistério.

Faz-se necessário ressaltar que, no dia 11 de novembro de 1890, o citado professor foi removido para a cadeira de Chã de Carpina¹⁴ (onde não assumiu o exercício), sendo removido no dia 19 do mesmo mês para cadeira de Estrada Nova, em Beberibe (região central de Recife) – ambas destinadas a profissional do sexo masculino. No dia 10 de fevereiro de 1891, Francisco Marques da Trindade foi removido para a cadeira de Cavalheiro, em Tejipió (também próxima à Capital), e, em abril desse mesmo ano, essa cadeira foi transferida para freguesia de Santo Antônio, na região central da Capital.

Essas cadeiras eram localizadas em regiões centrais, como é o caso de Beberibe (2ª entrância) e Santo Antônio (3ª entrância). Essas localidades eram almeçadas por muitos professores durante esse período, em razão dos ordenados estarem relacionados ao lugar de atuação, ou seja, quanto mais próxima a cadeira do Centro, na Capital, maior poderia ser o salário de um professor.

Entre as informações expostas por Francisco Marques da Trindade, com a finalidade de conseguir seus ordenados, referente à categoria da cadeira que regia, não havia nenhuma menção aos processos disciplinares que foram arquivados. Levantamos, entretanto, uma questão: Se o professor foi absolvido dos processos anteriormente instaurados contra ele e ficou comprovado, para os poderes públicos, que não cometeu as ações acusadas,

14 Atualmente conhecida como Carpina, é uma cidade que fica a, aproximadamente, 50km da capital. Disponível em: <https://camaradecarpina.pe.gov.br/historia-de-carpina/>. Acesso em: 04 jun. 2020.

por que precisou ser removido mais de uma vez após o arquivamento das denúncias? A resposta pode ser, talvez, assim compreendida: ele não foi removido, mas sim promovido, já que estava próximo da sua cidade natal, conquistando, assim, espaço nas cadeiras localizadas nas regiões centrais e almejadas pelos professores daquele período.

Após essa solicitação, as últimas informações obtidas sobre o professor nos Códices da Instrução Pública foram as relativas ao ano de 1908 (APEJE: Série Instrução Pública - IP 74, 1908, p. 120). No documento em questão, uma professora de nome Albertina Maria da Matta Ribeiro comunicou a sua mudança de nome por ter se casado, no bairro de Casa Forte/Recife, com o professor Francisco Marques da Trindade, passando, desde então, a se chamar Albertina Marques da Trindade. Ainda nos perguntamos: Após tantas acusações, mudanças de cadeiras e de municípios, o professor teria tido um final feliz? No que tange a sua vida pessoal, não podemos responder a isso. Na sua carreira, porém, como professor público em Pernambuco, com base nas suas transferências, podemos acreditar que sim.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de distintas lacunas em um campo de pesquisa, dar visibilidade e analisar casos de exceção em meio ao conjunto de práticas em processos disciplinares, faz suscitar, a princípio, o apelo para novas investigações. O caso do professor Francisco Marques da Trindade é apresentado como peculiar para os estudos da História da Educação, tanto pelas suas especificidades como também pela singularidade documental que é exibida. A análise do caso do professor pode suscitar questões diversas sobre a História da Profissão Docente: relações de poder, redes de sociabilidades, alianças e ou divergências políticas e as diferentes utilizações (e intencionalidades) dos conjuntos normativos para o Magistério Público.

Embora não possamos (nem pretendamos) afirmar a veracidade – ou a falta dela – diante de algumas das situações destacadas, observamos que a produção de discursos e ações direcionadas sobre uma denúncia envolvendo um professor público pernambucano pode trazer à tona distintas reflexões, suposições e indagações sobre os processos de fiscalização e disciplinarização além de controle das práticas de professores na Instrução Pública. Isso induz algumas reflexões: A utilização de um *corpus* legislativo/normativo, a partir de distintos sujeitos, era capaz de regular as ações dos professores no final do século XIX e início do século XX? Quais eram os limites do controle das práticas de professores? Como e sob quais circunstâncias as redes de sociabilidades poderiam interferir no andamento das situações dentro do magistério público?

Ao considerar que os discursos podem demarcar um “lugar social” (DE CERTEAU, 2008), estes também demarcam relações de poderes e hierarquias (FOUCAULT, 1896), ou seja, os casos de denúncias e processos disciplinares contra professores públicos primários são delineados por um conjunto de complexidades que pode envolver várias versões de

uma mesma situação. Assim se deu com a acusação feita contra Francisco Marques da Trindade a qual nos impeliu a fazer questionamentos que não estão carregados de respostas claras e objetivas, o que, entretanto, nos possibilitou construir conjecturas e, a partir delas, esta análise.

As incumbências normativas e sociais demarcadas para professores, no final do século XIX e início do século XX, eram específicas e rigorosas quanto aos aspectos morais e formativos aos quais eles deveriam se enquadrar. Essas disposições propunham uma homogeneização dos sujeitos e das práticas dentro do magistério público em Pernambuco, mas não impediam que professores agissem de acordo com os seus interesses individuais e coletivos.

Embora Francisco Marques da Trindade tenha sido absolvido da acusação feita contra ele, percebemos que o transcurso de acontecimentos antes e durante a instauração de um processo disciplinar poderia mobilizar sujeitos internos e externos à instrução pública. Sendo uma acusação verdadeira ou não, atentamos às possibilidades de discursos, socialidades, contextos e relações de poder por meio das queixas e denúncias.

REFERÊNCIAS

APEJE: Série Instrução Pública – Códice IP 53 (1890).

APEJE: Série Instrução Pública – Códice IP 56 (1891).

APEJE: Série Instrução Pública – Códice IP 74 (1904-1913).

DAMASCENO, Alberto. Moralidade, vocação, prudência e desvelo: a difícil arte de ser professor primário no Pará imperial (1838-1851). **Acta Scientiarum. Education**. Maringá-PR, v. 39, n. 4, p. 359-370, Oct.-Dec., 2017.

DAMASCENO, Alberto; PANTOJA, Suellem. Controle e fiscalização do ensino no Pará: a inspeção escolar no início do século XX. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 20. e093, 2020.

DURÃES, Sarah. Processos Disciplinares e trabalho docente na Escola Primária de Minas Gerais (1869-1890). **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 25, n. 02, p. 15-43, ago. 2009.

FOUCAULT, Michel. **L'Ordre du discours**. Paris: Gallimard, 1971.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 9. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GINZBURG, Carlo. **Sinais**: raízes de um paradigma indiciário. *In*: **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros**: verdadeiro, falso, fictício. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GONTIJO, Rebeca. História, cultura, política e sociabilidade intelectual. *In*: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima S. **Culturas Políticas**: ensaios de história cultural, história política e ensino de história. Rio de Janeiro: Mauad, 2005, pp. 259-284.

LIMA, Dayana Raquel Pereira de. **Sinais do “desconforto” no exercício da docência pública em Recife e Olinda (1860-1880)**. 2014. 176f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, 2014.

LIMA, Dayana Raquel Pereira de; SILVA, Nathalia Cavalcanti; SANTOS, Yan S.; SILVA, Adriana Maria Paulo. A lei das entrâncias e a mobilidade docente e Pernambuco e fins do século XIX e primeira metade do século XX. *In*: IX Congresso Brasileiro de História da Educação, 2017, João Pessoa.

Anais Eletrônicos do IX Congresso Brasileiro de História da Educação. João Pessoa: SBHE, 2017. v. 9. p. 4651-4671.

SILVA, Adriana Maria Paulo da. **Processos de construção das práticas de escolarização em Pernambuco, em fins do século XVIII e primeira metade do século XIX**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2007.

SILVA, Adriana Maria Paulo da. **Espaços de normatização do português brasileiro: professores e alunos nas aulas de primeiras letras, na Corte e no Recife, em meados do século XIX**. [20--]. Disponível em: <http://www.coresmarcasefalas.pro.br/adm/anexos/11122008003024.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2020.

SILVA, Adriana Maria Paulo da. LIMA, Dayana Raquel Pereira de. Mobilidade espacial e resistência dos(as) docentes públicos(as) primários(as) do Recife (1860-1880). Centro de Educação – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. **Tópicos Educacionais**, Recife, v. 22, n.1, jan/jun. 2016.

OLIVEIRA, Iranilson Buriti; FREIRE, Leonardo Querino. 'É o bom professor que prepara o bom patriota': interfaces entre educação e saber médico na Paraíba (1919-1945). **Revista Brasileira de História da Educação**, Maringá-PR, v. 14, n. 2 (35), p. 53-76, maio/ago. 2014.

PASSOS, Mauro (org.). **A mística da identidade docente: tradição, missão e profissionalização**. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2011.

REGULAMENTO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA. Expedido pelo Presidente da Província Dr. Manoel Euphrasio Correia. Ano de 1888, p. 03-51, APEJE, Recife: Typographia de M. Figuerôa de Faria & Filhos, 1888.

REGULAMENTO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA (ALTERAÇÕES). Expedido pelo Conselheiro Presidente da Província M. Alves D'Araujo. Ano de 1889, p. 01-42, APEJE, Recife: Typographia de M. Figuerôa de Faria & Filhos, 1889.

REGULAMENTO ORGANICO DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL. Apresentado pelo Inspetor Geral da Instrução Pública João Diniz Cabral. p. 246-279, APEJE (IP 69), 1901.

SIMÕES, José Luís; FIGUEIRÔA, Ana Paula Rodrigues. História e Memória do Instituto de Educação de Pernambuco. **Contrapontos (Online)**, v. 18, p. 212 – 226, 2018.

TRISTÃO, Isabela Natália Nunes. **“Os cabouqueiros do edifício nacional”: modelos docentes em disputa em Pernambuco (1889 – 1911)**. 2021. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, 2021.